



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 55/2025

Projeto de Lei: 53 de 04 de setembro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Propõe a atualização do valor referencial previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.228/2004 que trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: “Altera o Art. 32, da Lei Municipal nº 1.228 de 31 de março de 2004.”

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 53/2025, que propõe a atualização do valor referencial previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.228/2004, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Terra de Areia. O valor passaria de R\$ 1.443,12 para R\$ 2.131,13, com reflexos diretos na remuneração dos professores e pedagogos, dado que o cálculo do vencimento básico é definido pela multiplicação do referido valor pelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

coeficientes previstos no art. 31 da Lei 1.228/2004 Lei Ordinária 1228 2004.

O projeto também revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 2.531/2020 e traz, em sua exposição de motivos, a fundamentação na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), destacando a obrigatoriedade de destinação mínima de 70% dos recursos para pagamento dos profissionais da educação básica.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Salutar referir que se trata de denominação de prédio público em virtude da expressão social e préstimos prestados pela homenageada ao município, não havendo qualquer prejuízo ou despendimento aos cofres públicos.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**